

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2857
07 de Outubro de 2025

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas	4
--	---

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase de preliminar do pedido de registro)

BR402025000005-5 (Solingen)

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

BR402024000017-6 (Orizona)

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

BR402023000022-0 (Nova Alta Paulista)

CÓDIGO 400 (Exigência diversa)

BR412025000012-4 (Cuesta Paulista)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2857 de 07 de outubro de 2025

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402025000005-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Solingen

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Artigos de cutelaria, a saber, tesouras, facas e lâminas; talheres e partes destes; navalhas de barbear, lâminas de barbear e aparelhos de barbear; Equipamentos para os cuidados com as mãos e os pés, a saber, lixas de unhas, pinças de pele e unhas, cortadores de unhas e pinças; utensílios domésticos abrangidos pelo Regulamento Solingen.

REPRESENTAÇÃO: Não se aplica

PAÍS: Alemanha

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Cidade de Solingen e cidade de Haan que está situada no distrito de Mettmann.

DATA DO DEPÓSITO: 29 de abril 2025

REQUERENTE: Industrie- Und Handelskammer Wuppertal-Solingen-Remscheid

PROCURADOR: Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E
PROTOCOLO DE MADRI
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **“SOLINGEN”** para o produto **“ARTIGOS DE CUTELARIA”**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa, assim, a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2839, de 03 de junho de 2025, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição nº 870250034401 de 29 de abril de 2025, recebendo o nº BR402025000005-5.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 03 de junho de 2025, sob o código 303, na RPI 2839.

Em 30 de julho de 2025, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição nº 870250066250, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência nº 1, a

A exigência nº 1, a solicitou:

- 1) Apresente os seguintes documentos exigidos pela Portaria/INPI/PR nº 04/22:
- a. Estatuto Social registrado em idioma original e traduzido;

Em resposta à exigência nº 1, a, foi apresentado o documento:

- Informe sobre estatutos sociais da Câmara de Indústria e Comércio de Wuppertal-Solingen-Remscheid em idioma original, fl. 127;
- Informe sobre estatutos sociais da Câmara de Indústria e Comércio de Wuppertal-Solingen-Remscheid traduzido, fl. 308;
- Estatuto Social da Câmara de Indústria e Comércio de Wuppertal-Solingen-Remscheid em idioma original, fls. 129 a 136;
- Estatuto Social da Câmara de Indústria e Comércio de Wuppertal-Solingen-Remscheid traduzido, fls. 321 a 328;
- Estatutos da Bergische Industrie- und Handelskammer Wuppertal-Solingen-Remscheid em idioma original, fls. 178 a 185;
- Estatutos da Bergische Industrie- und Handelskammer Wuppertal-Solingen-Remscheid traduzido, fls. 314 a 319.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 1, b

A exigência nº 1, b solicitou:

- 1) Apresente os seguintes documentos exigidos pela Portaria/INPI/PR nº 04/22:
- b. Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social em idioma original e traduzida, acompanhada de lista de presença;

Em resposta à exigência nº 1, b, foi apresentado o documento:

- Ata da 122ª Assembleia Geral da Câmara de Indústria e Comércio de Wuppertal-Solingen-Remscheid de 27 de abril de 1992 em idioma original, fls. 112 a 125;
- Ata da 122ª Assembleia Geral da Câmara de Indústria e Comércio de Wuppertal-Solingen-Remscheid de 27 de abril de 1992 traduzida, fls. 254 a 267.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 1, c

A exigência nº 1, c solicitou:

- 1) Apresente os seguintes documentos exigidos pela Portaria/INPI/PR nº 04/22:

c. Ata registrada da posse da atual Diretoria em idioma original, acompanhada de lista de presença;

Em resposta à exigência nº 1, c, foi apresentado o documento:

- Ata da 142ª Assembleia Geral da Câmara de Indústria e Comércio de Wuppertal-Solingen-Remscheid de 15 de março de 2001 em idioma original, fls. 138 a 159;
- Ata da 142ª Assembleia Geral da Câmara de Indústria e Comércio de Wuppertal-Solingen-Remscheid de 15 de março de 2001 traduzida, fls. 269 a 288.

Enquanto o documento apresentado na petição inicial (petição nº 870250034401) data de 20 de junho de 2017, a ata apresentada na petição de cumprimento de exigência (petição nº 870250066250) refere-se à assembleia ocorrida em 15 de março de 2001, havendo incongruência de informações que devem ser sanadas (**ver exigência 1**).

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 1, d

A exigência nº 1, d solicitou:

- 1) Apresente os seguintes documentos exigidos pela Portaria/INPI/PR nº 04/22:
 - d. Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas em idioma original;

De acordo com o documento "Esclarecimentos", a Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas em idioma original seria o Documento 3 e sua tradução. No entanto, este documento não possui conteúdo referente ao exigido, não sendo encontrada evidência de que o documento trata da aprovação do CET. Note que a ata de assembleia com a aprovação do Caderno de Especificações Técnicas apresentada na petição inicial (petição nº 870250034401) data de 12 de julho de 2018, enquanto o documento a que o requerente se refere data de 15 de março de 2001.

Juntamente com a referida ata, faz-se necessária a apresentação de lista de presença que indique entre os signatários quais são produtores de artigos de cutelaria, em idioma original (**ver exigência 2**).

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.5 Exigência nº 1, e

A exigência nº 1, e solicitou:

- 1) Apresente os seguintes documentos exigidos pela Portaria/INPI/PR nº 04/22:
 - e. Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada;

Em resposta à exigência nº 1, e, foi apresentado o documento:

- Alterações do Estatuto Social em idioma original, fl. 167;
- Alterações do Estatuto Social traduzido, fl. 330.

De acordo com os esclarecimentos, a declaração de os produtores estarem estabelecidos na área geográfica delimitada localiza-se à página 330. Contudo, o documento relativo a essa página não contém a referida declaração de acordo com o exigido pelo INPI, ou seja, "conforme modelo II, com a identificação e a qualificação dos mesmos", como exige a Portaria/INPI/PR nº 04/22 (**ver exigência 3**). Note que o modelo de declaração está disponível em https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/documentos-pedido/Form_Mod_II_Est_Area_Delimitada_PDF.pdf.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.6 Exigência nº 1, f

A exigência nº 1, f solicitou:

- 1) Apresente os seguintes documentos exigidos pela Portaria/INPI/PR nº 04/22:
 - f. Instrumento oficial que delimita a área geográfica, expedido por órgão competente e no qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida;

Em resposta à exigência nº 1, f, foi apresentado o documento:

- Mapa de abrangência da Indicação Geográfica em idioma original, fl. 59;
- Regulamento específico da IG “Solingen” em idioma original, fl. 61;
- Regulamento específico da IG “Solingen” traduzido, fls. 187 e 188;
- Portaria para proteger o nome Solingen emitida pelo Ministério Federal da Justiça em idioma original, fls. 71 a 83;
- Portaria para proteger o nome Solingen emitida pelo Ministério Federal da Justiça traduzida, fls. 223 a 235.

Antes de mais nada, observa-se que o mapa apresentado à fl. 59 está em língua original e não fora encontrado documento traduzido. Sendo mencionado pelo requerente como parte do IOD, apesar de o mapa aparentemente delimitar a área da IG conforme o exigido, não estando

em português, não há como ter certeza das informações que constam do documento. É, portanto, necessário apresentar o mapa traduzido, sob pena de desconsideração do documento nos autos do processo (**ver exigência 4**).

Considera-se, portanto, **parcialmente cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.7 Exigência nº 1, g

A exigência nº 1, g solicitou:

- 1) Apresente os seguintes documentos exigidos pela Portaria/INPI/PR nº 04/22:
 - g. Documento que reconheceu a IG estrangeira no país de origem em idioma original e traduzido.

Em resposta à exigência nº 1, g, foi apresentado o documento:

- Regulamento específico da IG “Solingen” em idioma original, fl. 61;
- Regulamento específico da IG “Solingen” traduzido, fls. 187 e 188.

Os documentos apresentados em sede de cumprimento de exigência mencionam que a proteção do nome Solingen na Alemanha se dá com base na Lei de Marcas alemã. Não está claro se há registro que protege o nome Solingen como Indicação Geográfica na Alemanha. Conforme estabelece o art. 17 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, é necessária a apresentação do registro original da Indicação Geográfica no país de origem, ou a comprovação de seu reconhecimento por entidades ou organismos internacionais competentes. Portanto, é necessário que seja esclarecido se o registro original do nome Solingen, na Alemanha, se dá por meio de registro marcário ou Indicação geográfica. Para isso, pede-se esclarecimentos (**ver exigência 5**).

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.8 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Esclareça, de modo claro e objetivo, a que documentos exigidos pela Portaria/INPI/PR nº 04/22 os documentos já apresentados e os que venham a ser apresentados pelo requerente devem ser considerados correspondentes na correta avaliação de sua presença e conteúdo.

Em resposta à exigência nº 2 foi apresentado o documento:

- Esclarecimentos, fls. 6 a 12

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.9 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento, fl. 5;
- Procuração, fls. 13 a 15;
- Documento intitulado "§ Secção 19 Direito à informação" em idioma original, fls. 89 e 90;
- Documento intitulado "§ Secção 19 Direito à informação" traduzido, fls. 251 e 252;
- Documento intitulado "§ Secção 19a Pedidos de apresentação e inspeção" traduzido, fl. 249;
- Documento intitulado "§ Secção 19a Pedidos de apresentação e inspeção" em idioma original, fl. 92;
- Atas de reuniões do Conselho Consultivo para a Proteção de Solingen traduzidas, fls. 290 a 306;
- Atas de reuniões do Conselho Consultivo para a Proteção de Solingen em idioma original, fls. 94 a 110;
- Documento intitulado "§ Secção 137 Disposições mais pormenorizadas sobre a proteção das indicações geográficas de proveniência individuais" em idioma original, fl. 85;
- Documento intitulado "§ Secção 137 Disposições mais pormenorizadas sobre a proteção das indicações geográficas de proveniência individuais" traduzido, fl. 247;
- Documento intitulado "§ Secção 128 Créditos devidos a infração" em idioma original, fl. 87;
- Documento intitulado "§ Secção 128 Créditos devidos a infração" traduzido, fl. 245;
- Documento intitulado "Requisitos mínimos para a capacidade de Solingen" em idioma original, fls. 63 a 69;
- Documento intitulado "Requisitos mínimos para a capacidade de Solingen" traduzido, fls. 237 a 243;
- Documento intitulado "Estudo industrial sobre a indústria de canivetes de Solingen" em idioma original, fls. 26 a 57;

- Documento intitulado "Estudo industrial sobre a indústria de canivetes de Solingen" traduzido, fls. 190 a 221;
- Lei relativa às Câmaras de Indústria e Comércio do Estado da Renânia do Norte-Vestefália (IHKG) traduzida, fls. 161 a 165;
- Lei relativa às Câmaras de Indústria e Comércio do Estado da Renânia do Norte-Vestefália (IHKG) traduzida, fls. 310 a 312;
- Documentos comprobatórios da IP em idioma original, fls. 17 a 24;
- Documentos comprobatórios da IP traduzidos, fls. 169 a 176.

Quanto aos documentos supracitados, seu conteúdo será apreciado no exame de mérito.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente a ata registrada da posse da atual Diretoria de 20 de junho de 2017 em idioma original, acompanhada de lista de presença;
- 2) Apresente a Ata registrada da Assembleia Geral, em idioma original, com aprovação do caderno de especificações técnicas em idioma original acompanhada de lista de presença que indique dentre os presentes quais são produtores de artigos de cutelaria;
- 3) Apresente declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, conforme modelo II, com a identificação e a qualificação dos mesmos;
- 4) Apresente o mapa de abrangência da Indicação Geográfica, disposto na fl. 59 da petição nº 870250066250, traduzido;
- 5) Esclareça se o registro original do nome Solingen se dá por meio de registro marcário ou se há proteção como Indicação Geográfica na Alemanha. Para tanto, apresente documentos que permitam que essa informação seja atestada.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2857 de 07 de outubro de 2025

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402024000017-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Orizona

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Cachaça

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área delimitada compreende os limites do município de Orizona, no estado de Goiás. A delimitação da área geográfica de Orizona está localizada na mesorregião do sul goiano, na microrregião de Pires do Rio, sudeste do Estado de Goiás, também denominada Estrada de Ferro, distante 135 km da capital do estado, Goiânia, com latitude 17° 01' 53 S e longitude 48° 17' 45 W, altitude de 806m, com área total de 1.971,265 km², limitando-se com os municípios de Silvânia, Luziânia, Vianópolis, Pires do Rio, Ipameri e Urutaí.

DATA DO DEPÓSITO: 03 de julho de 2024

REQUERENTE: Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça de Orizona – APACOR

PROCURADOR: Não se aplica

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E
PROTOCOLO DE MADRI
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **“ORIZONA”** para o produto **CACHAÇA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240056095 de 03 de julho de 2024, recebendo o nº BR402024000017-6.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 06 de maio de 2025, sob o código 304, na RPI 2835.

Em 05 de julho de 2025, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870250057190, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Apresente mais documentos que relacionem o nome geográfico “Orizona” com a produção de cachaça, de modo a atender o disposto nos arts. 9º, §4º, e 16, inciso VI, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Documentação comprobatória para a espécie requerida – fls. 33/101.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Altere a redação do art. 43 do CET de modo a prever expressamente que essas sanções não poderão significar a exclusão definitiva do uso da IG registrada a quem de direito.

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da APACOR, de 05/06/2025, acompanhada de lista de presença, sem registro em cartório – fls. 04-06;
- Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Orizona – fls. 07-18 e 19-30; e
- Ofício encaminhado ao INPI – fl. 103.

Segundo o ofício encaminhado ao INPI pela APACOR, *“esta associação adotou as providências pertinentes para garantir o atendimento das exigências solicitadas”*, mas, por motivos alheios à vontade dela, não obteve *“em tempo hábil a documentação correspondente às atas de assembleia devidamente registradas”*. Devido a isso, finaliza a requerente pedindo pela devolução de prazo para posterior juntada da documentação faltante.

Logo, como a ata que aprovou o Caderno de Especificações Técnicas (CET) foi apresentada apenas com o reconhecimento de firma dos seus subscritores, formula-se exigência para que ela seja apresentada registrada, acompanhada da lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores de cachaça, conforme determina o art. 16, inciso V, alínea “d”, Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da APACOR, de 23/10/2024 – fls. 31/32;
- Comprovação de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 102; e
- GRU – fl. 104.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente a ata que aprovou o CET, devidamente registrada e acompanhada da lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores de cachaça, conforme determina o art. 16, inciso V, alínea “d”, Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU

deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2857 de 07 de outubro de 2025

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402023000022-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Nova Alta Paulista

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café Arábica

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Os 23 (vinte e três) municípios que compõem a Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista são: Adamantina, Arco-Íris, Dracena, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Parapuã, Rinópolis, Sagres, Salmourão, São João do Pau d'Alho, Tupã e Tupi Paulista, todos localizados no estado de São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 01 de dezembro de 2023

REQUERENTE: Associação dos Produtores Rurais de Pacaembu e Região – APRUP

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E
PROTOCOLO DE MADRI
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **“NOVA ALTA PAULISTA”** para o produto **CAFÉ ARÁBICA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2844, de 08 de julho de 2025, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230105846 de 01 de dezembro de 2023, recebendo o nº BR 402023000022-0.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme última exigência publicada em 08 de julho de 2025, sob o código 304, na RPI 2844.

Em 01 de setembro de 2025, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870250077898, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Apresente mais documentos que relacionem o nome geográfico “Nova Alta Paulista” com a produção de café, de

modo a atender o disposto no art. 177 da LPI c/c o art. o art. 9º, §§1º e 4º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista: Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP – fls. 05-1438

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Outros documentos

Além disso, foi anexado o seguinte documento:

- Comprovante de Pagamento da GRU – fls. 03-04

3. CONCLUSÃO

Segundo a documentação apresentada, Nova Alta Paulista, localizada no extremo oeste de São Paulo (SP), foi a última região do estado a ser colonizada pelo homem branco, movimento impulsionado pelos interesses econômicos ligados à cultura do café. Foi a partir de meados do século XVIII que o café começou a desempenhar um papel fundamental na conquista da liderança política e econômica de SP no cenário brasileiro. A expansão dos cafezais pelo estado iniciou-se no Vale do Paraíba e avançou em direção às regiões mais interiores, trazendo consigo duas consequências principais: a imigração e a implantação do sistema de transporte, com a construção de ferrovias e rodovias. Foi sobre o tripé formado pelo café, pela construção de ferrovias/rodovias e pela imigração que se assentou a colonização do estado de SP e, conseqüentemente, a da região de Nova Alta Paulista.

Durante o período de expansão da cafeicultura, a população de pés de café no país ultrapassou os quatro bilhões, com metade deles concentrada em SP. No entanto, essa produção enfrentou um declínio considerável até meados do século XX. A partir de 1950, devido à crescente demanda mundial, a cafeicultura brasileira retomou sua relevância, impulsionada especialmente pela expansão das fronteiras agrícolas em regiões como a Nova Alta Paulista e Alta Araraquarense em São Paulo, bem como no Norte Novo e Norte Novíssimo do Paraná. Essas áreas se destacaram por estarem dentro dos limites ecológicos ideais para o cultivo do café, contribuindo para o crescimento da produção nacional.

Desde o início de sua formação socioespacial, Nova Alta Paulista apresentou laços estreitos com a cultura cafeeira. O processo de produção e ocupação desse território teve como ponto de partida a análise do avanço das frentes de expansão representada por posseiros e proprietários, que avançaram em direção ao oeste praticando a agricultura de subsistência e, posteriormente, pelas Companhias Colonizadoras e compradores de terras vindos das áreas antigas de plantação de café. Com uma produção que chegou a aproximadamente 95 mil toneladas na década de 60, o café foi o principal responsável pelo desenvolvimento da região de Nova Alta Paulista, proporcionando o progresso econômico e populacional da região. Até meados da década de 90, prevalecia a produção de café arábica, sendo inseridas outras espécies a partir dessa década em questão.

Se, no início, essa atividade proporcionou um crescimento econômico para a região, o seu declínio também trouxe impactos visíveis, mas, dessa vez, do ponto de vista negativo. Enquanto em 1950 Nova Alta Paulista chegou a ser considerada uma das regiões mais prósperas do país, ela declinou para uma das áreas com indicadores socioeconômicos inferiores às médias estaduais, reflexo da desmobilização do parque cafeeiro regional, fruto de uma forte geada em 1975 que destruiu os cafezais, das crises político-econômicas mundiais, com reflexo sobre os preços do café, e da tendência urbano-industrial em efervescência na mesma época em que o extremo oeste se configurava.

Atualmente, diversos municípios que compõem a região são conhecidos pela produção de café, sendo a base da economia de muitos deles. Em relação ao termo “Nova Alta Paulista”, ele começou a ser utilizado a partir de 1969 com a estadualização da ferrovia e se consolidou definitivamente no vocabulário das pessoas a partir de meados da década de 1970. Curiosamente, o primeiro registro do uso da denominação "Nova Alta Paulista" remonta ao Censo de 1970, realizado pelo IBGE, que adotou essa subdivisão da Alta Paulista por um critério prático, devido ao grande número de municípios na região, além de ser a última área efetivamente ocupada a partir da Alta Paulista.

No que diz respeito à documentação comprobatória, a constância e a diversidade das fontes apresentadas, desde registros acadêmicos, institucionais e midiáticos ao longo do tempo, até os vários relatos extraídos de estudos científicos, matérias jornalísticas e documentos oficiais, demonstram que o nome geográfico “Nova Alta Paulista” associado ao produto café é amplamente reconhecido e utilizado, atravessando diferentes áreas do conhecimento e contextos sociais.

Somam-se a isso as pesquisas sobre expansão agrícola e impactos socioeconômicos, registros de concursos de café promovidos por associações locais e a análise de dinâmicas migratórias e transformações territoriais, associando o respectivo nome geográfico ao produto café, demonstrando a associação recorrente existente entre eles em publicações de variadas naturezas e autores.

O resultado é o reconhecimento consolidado da região como produtora de café desde o início do século passado, perpetuando-se o uso do nome geográfico “Nova Alta Paulista” a partir dos anos 70, o que demonstra a longevidade e a constância do reconhecimento do respectivo termo, assegurando sua relevância e notoriedade no contexto da produção cafeeira regional.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**NOVA ALTA PAULISTA**” para o produto **CAFÉ ARÁBICA** como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



**Associação dos Produtores
Rurais de Pacaembu e Região**

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CET

**INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA
CAFÉ ARÁBICA DA NOVA ALTA PAULISTA**



Sumário

1. Introdução	3
2. Descrição do Produto	3
3. Aspectos Gerais	3
3.1 Do Substituto Processual da Indicação de Procedência	3
3.2 Delimitação da Área Geográfica.....	4
3.2.1 Composição da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista	5
3.3 Nome Geográfico e Sinal Distintivo	7
4. Descrição do processo - regras e requisitos.....	8
4.1 Da descrição do processo do Café Arábica da Nova Alta Paulista ...	8
5. Dos produtores autorizados a utilizar a indicação de procedência.....	9
5.1 Das condições de aprovação para a utilização da Indicação de Procedência - IP Café Arábica da Nova Alta Paulista	9
6. Proibições de Uso.....	10
7. Conselho Administrativo da IP	10
8. Conselho Regulador da IP	11
9. Rastreabilidade	12
10. Sanções previstas	13

1. INTRODUÇÃO

O presente Caderno de Especificações Técnicas – CET é um conjunto de regras e requisitos que devem ser cumpridos pelos Produtores de Café Arábica e refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade **Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista** – e tem por objetivo estabelecer as normas para a obtenção e utilização do nome geográfico, além de auxiliar os produtores no cumprimento destas diretrizes.

O presente Caderno de Especificações Técnicas - CET foi aprovado na Assembleia Geral de seus associados, realizada em 05 de dezembro de 2024.

2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Nome Geográfico: Café Arábica da Nova Alta Paulista

Modalidade de Indicação Geográfica: Indicação de Procedência

Produto: Café Arábica

Especificações e características: Café arábica em grãos verdes (café cru), em grãos torrados e em grãos torrados e moídos.

3. ASPECTOS GERAIS

3.1 Do Substituto Processual da Indicação de Procedência

A Indicação de Procedência “CAFÉ ARÁBICA DA NOVA ALTA PAULISTA” tem como Substituto Processual junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial a Associação dos Produtores Rurais de Pacaembu e Região - APRUP.

3.2 Delimitação da área Geográfica

Dos 30 municípios que compõem a Nova Alta Paulista, 23 municípios fazem parte da composição da **Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista**, conforme os critérios estabelecidos:



Dos 30 municípios, 7 municípios não constam a produção de café arábica: Bastos, Flora Rica, Panorama, Paulicéia, Pracinha, Queiroz e Santa Mercedes.

Bastos, Flora Rica e Queiroz possuem somente dados do LUPA de 2016/2017, e não possuem dados nas demais bases. Já os municípios de Panorama, Paulicéia e Pracinha não possuem dados nas três bases pesquisadas. O município de Santa Mercedes não possui dados a partir de 2019 até 2021 (últimos 3 anos), nas duas bases – SAA – SP e SIDRA), já os municípios que tiveram produção cafeeira do café arábica nos últimos anos, mesmo com quedas, ou anos sem produção, mas que tenham retomado, nos 6 anos estabelecidos pelo recorte (2016 a 2021), no caso Rinópolis e Tupã, e mais os 21 citados a seguir, formam a IP Café Arábica da Nova Alta Paulista.

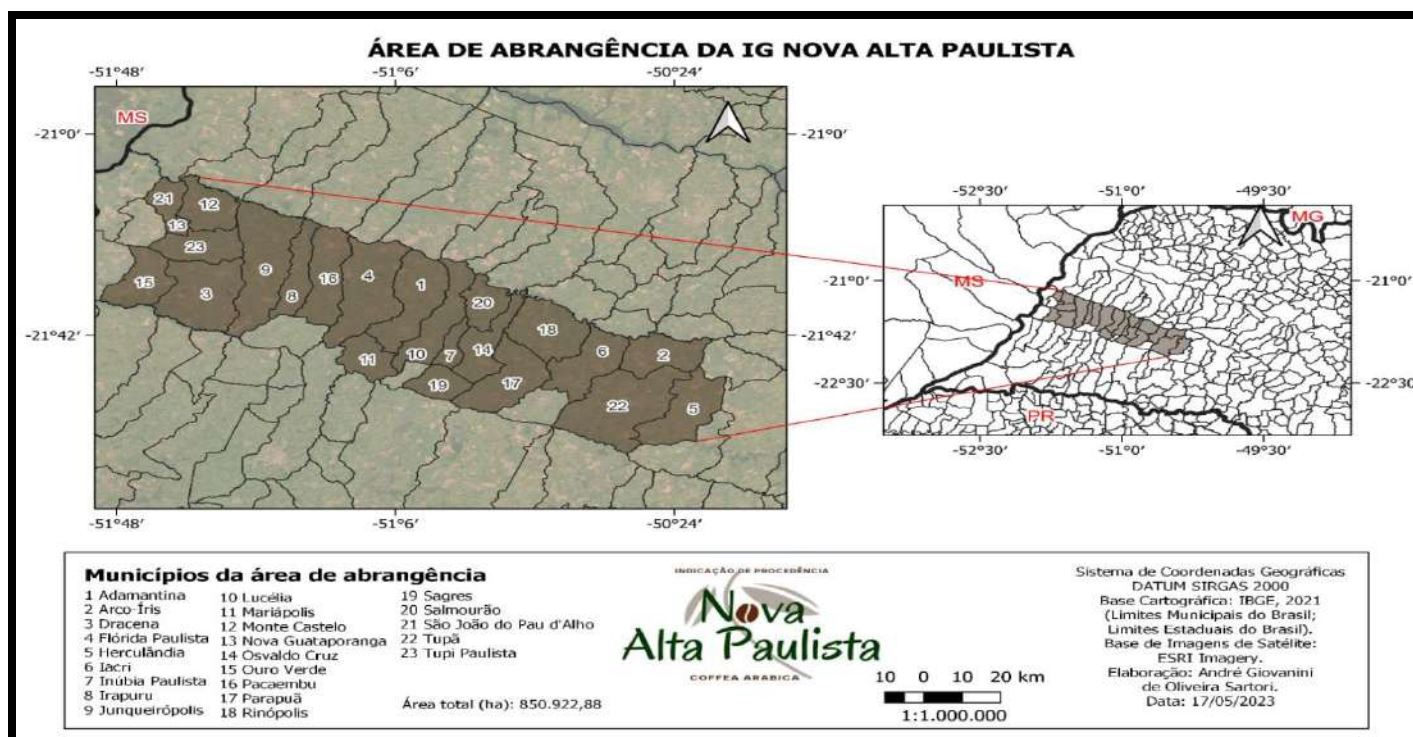
3.2.1 Composição da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista

Os 23 municípios que compõem a **Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista** são:

(1) Adamantina, (2) Arco-Íris, (3) Dracena, (4) Flórida Paulista, (5) Herculândia, (6) Iacri, (7) Inúbia Paulista, (8) Irapuru, (9) Junqueirópolis, (10) Lucélia, (11) Mariápolis, (12) Monte Castelo, (13) Nova Guataporanga, (14) Osvaldo Cruz, (15) Ouro Verde, (16) Pacaembu, (17) Parapuã, (18) Rinópolis, (19) Sagres, (20) Salmourão, (21) São João do Pau d'Alho, (22) Tupã e (23) Tupi Paulista.



Mapa 01. Território da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista.



Fonte: André Sartori – Geógrafo

3.3 Nome Geográfico e Sinal Distintivo

O nome reconhecido e o sinal distintivo da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista.

I. O nome geográfico é Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista.

II. O sinal distintivo (Figura 01) simboliza o produto café como fator crucial na formação do território da Nova Alta Paulista. O Café Arábica como produto que congrega a formação, a história e a cultura das cidades que compõem a Nova Alta Paulista. Um sinal sofisticado, onde o protagonista é o produto cultivado pelo cafeicultor – café, seu grão, suas folhas, suas cores acentuadas – marrom e verde. A Indicação de Procedência em letra tradicional, no tom marrom, Cafeeiro – somente caule e folhas, em tom cinza-claro, ao fundo. Já o nome da IP em verde, nos tons da folha do cafeeiro, o grão de café arábica ao meio, em tom marrom.

Figura 01. Sinal distintivo da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista.



4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO - REGRAS E REQUISITOS

Os requisitos deverão seguir as orientações descritas neste Caderno de Especificações Técnicas, bem como, atender as Normas vigentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a qualquer tempo. O Conselho Regulador deverá manter os produtores atualizados em relação às normas/regulamentos vigentes.

O Conselho Regulador poderá realizar visitas de inspeção aos produtores, bem como, aos pontos de comercialização do produto, para garantir a originalidade dos Cafés da Indicação de Procedência CAFÉ ARÁBICA DA NOVA ALTA PAULISTA.

4.1. Da descrição do processo do Café Arábica da Nova Alta Paulista

- a) O cultivo é realizado a partir de plantas originadas de mudas das variedades selecionadas, produzidas pelos próprios produtores ou adquiridas de viveiristas especializados e oficialmente registrados pela autoridade sanitária estadual.
- b) A colheita deverá ter início quando a lavoura apresentar no máximo 10% de grãos verdes;
- c) Deverá ser feita de forma mecanizada ou com o uso de “panos”, separando-se os grãos que já estão em contato com o solo, os quais serão colhidos na forma de “varrição”;
- d) A seca poderá ser feita de forma natural em terreiros de alvenaria, ou através de secador mecânico, de forma que venha a evitar a fermentação dos grãos;



- e) Enquanto “em coco”, o café poderá ser armazenado em tulhas na propriedade ou fora dela, com umidade entre 11% e 12%, a granel ou acondicionados em sacarias de juta ou rafia, evitando-se umidade e insolação;
- f) O beneficiamento poderá ser feito na propriedade ou fora dela, utilizando-se de máquinas específicas, ambulantes ou estacionárias;
- g) Os cafés beneficiados serão armazenados em galpões ou tulhas específicas, acondicionados em sacaria de juta, em big bag ou ainda em embalagem de papel, aplicando-se o sinal distintivo de identificação da sua condição de produto com I.P./I.G.;
- h) Os cafés torrados e torrados e moídos (processados) serão embalados nas mais diversas formas que se apresentam no mercado, respeitando-se a legislação específica para cada tipo de café, aplicando-se nas embalagens o sinal distintivo que identifica a sua condição de produto com I.P./I.G.;

5. DOS PRODUTORES AUTORIZADOS A UTILIZAR A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

5.1 Das condições de aprovação para a utilização da Indicação de Procedência - IP Café Arábica da Nova Alta Paulista

1. Ser produtor de café arábica nos seguintes municípios: (1) Adamantina, (2) Arco-Íris, (3) Dracena, (4) Flórida Paulista, (5) Herculândia, (6) Iacri, (7) Inúbia Paulista, (8) Irapuru, (9) Junqueirópolis, (10) Lucélia, (11) Mariápolis, (12) Monte Castelo, (13) Nova Guataporanga, (14) Osvaldo Cruz, (15) Ouro Verde, (16) Pacaembu, (17) Parapuã, (18) Rinópolis, (19) Sagres, (20) Salmourão, (21) São João do Pau d'Alho, (22) Tupã e (23) Tupi Paulista.
2. Cumprir com o disposto no Caderno de Especificações Técnicas – CET.
3. Se sujeitar ao controle definido da Indicação Geográfica - IG.



4. Os cafés deverão apresentar bons aspectos físicos, enquadrando-se nas normas aplicadas pelo MAPA;
5. O Sinal Distintivo será concedido tanto para os cafés verdes (crus), quanto para os torrados e/ou torrados e moídos;
6. Classificação do café quanto a qualidade da bebida - o café deve atingir, no mínimo, 75 pontos nos padrões da SCA e Q-grader.
7. Colheita “Aconselha-se colheita mecanizada ou no “pano”, separando-se os grãos que tiveram contato com o solo (varrição)”;
8. Acondicionamento “Após o beneficiamento, o café deverá ser acondicionado em sacarias de juta ou *big bag* e armazenados em locais próprios, evitando-se umidade e insolação;”

6. PROIBIÇÕES DE USO

1. O art. 15 da Portaria INPI nº 4/22 dispõe que poderão fazer uso da IG os produtores e prestadores de serviços estabelecidos no local, desde que cumpram as disposições do caderno de especificações técnicas e estejam sujeitos ao controle definido.

2. Os produtores que não tiverem aprovação do Conselho Regulador, não poderão fazer uso do sinal distintivo, e terão que solicitar novamente a utilização, respeitando as prerrogativas do CET.

3. É proibido o uso do sinal distintivo em outras espécies de café. A utilização será somente na espécie café arábica.

4. É proibido o uso do sinal distintivo em produtos que não estejam de acordo com as prerrogativas do Caderno de Especificações Técnicas – CET.



7. CONSELHO ADMINISTRATIVO DA IP

1. O Conselho Administrativo da IP tem como missão gerir e administrar as ações inerentes ao desenvolvimento da Indicação de Procedência, bem como, atender as designações do Conselho Regulador, visando o enquadramento pelo qual se regerá a Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista.

2. O Conselho Administrativo da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista será constituído e gerido por 2 (dois) membros da APRUP. Essa indicação dos membros deverá ser feita pelo presidente da entidade, com validade de 2 (dois) anos, passível de renovação. Caso haja a impossibilidade de algum membro cumprir seu papel, o presidente em vigor deverá nomear outro substituto, podendo considerar os demais colaboradores da APRUP.

3. O Conselho Administrativo da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista terá as seguintes atribuições:

I. Promover e proteger a Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista, na qualidade de patrimônio intelectual da região e instrumento de promoção da competitividade do setor cafeeiro do café arábica no âmbito nacional e internacional de negócios, diferenciando e realçando seus produtos pela procedência, distinguindo-os dos demais;

II. Administrar e gerir o credenciamento dos produtores, mediante aprovação do Conselho Regulador;

III. Gerenciar as atividades e orçamentos relativos à administração da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista;

IV. Responsabilizar-se por propostas de mudanças no presente documento.

V. O Conselho Administrativo da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista deverá atender às necessidades e solicitações para o desenvolvimento das reuniões do Conselho Regulador da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista, disponibilizando, obrigatoriamente, recursos humanos e técnicos necessários.



8. CONSELHO REGULADOR DA IP

1. O Conselho Regulador da IP possui como missão garantir o conhecimento, bem como a aprovação ou não do credenciamento dos produtores de café arábica para o uso da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista.

2. O Conselho Regulador da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista não tem relação de subordinação com a APRUP e sua direção, guardando total e irrestrita autonomia para pronunciar-se, emitir opiniões, dar sugestões e fazer solicitações.

3. O Conselho Regulador da Indicação de Procedência IP Café Arábica da Nova Alta Paulista será composto de forma voluntária e sem remuneração, e a indicação dos membros, será realizada pelas referidas entidades, e terá validade de 2 (dois) anos, passível de renovação, sendo:

a) dois cafeicultores de um ou dois municípios dos 23 estabelecidos na delimitação geográfica.

b) dois servidores de instituições públicas estaduais e/ou federais de Ciência e Tecnologia;

c) dois representantes da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, sendo um da CATI - Regional de Dracena e um da CATI - Regional de Tupã;

d) um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA).

e) e dois representantes de governos municipais que integram a indicação geográfica (Secretária de Agricultura ou Turismo).

4. O Conselho Regulador da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista terá as seguintes atribuições:

a) Propor as instruções normativas, que conterão os formulários, formas de envio, comprovantes, taxa de contribuição, entre outras informações, que passarão pelo crivo dos produtores em assembleia, e serão mantidas no *site* da APRUP.

b) Emitir pareceres e decidir quanto ao credenciamento e descredenciamento dos produtores para o uso da Indicação de Procedência



Café Arábica da Nova Alta Paulista, conforme as normas deste Caderno de Especificações Técnicas e as leis vigentes;

- c) Analisar situações de não conformidade, toda vez que for solicitado;
- d) Requisitar ao Conselho Administrativo – da IP as providências e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando em situações de não conformidade.
- e) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, contando com o auxílio do Conselho Administrativo.

5. O Conselho Regulador da Indicação da Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista reunir-se-á, no mínimo, em reunião ordinária bimestral, com possibilidade de reuniões extraordinárias.

a) O Conselho deverá publicar no *site* da APRUP, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sobre a data, horário, local e pauta das reuniões do Conselho Regulador da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista.

9. RASTREABILIDADE

1. Os produtos da IP Café Arábica da Nova Alta Paulista serão identificados nas sacarias e embalagens.

2. O sinal distintivo de controle será colocado na embalagem - sacaria, embalagem comum; em rótulos ou no romaneio de controle do produto, e por *tags*, lacres e ou adesivos, de acordo com Manual a ser organizado pelo Conselho.

3. O sinal distintivo materializado será entregue aos produtores que passarem pelo crivo do CET, e receberão a quantidade de sinais distintivos, de acordo com a produção estabelecida.



Figura 02. Exemplo ilustrativo para rotulagem



O Conselho Regulador poderá definir outros modos de controle e rotulagem, para garantir os princípios de rastreabilidade e controle.

10. SANÇÕES PREVISTAS

1. O produtor credenciado que demonstrar alguma irregularidade com relação ao uso da IP, sofrerá advertência, por escrito, do Conselho Regulador.

- a) Por ações e/ou omissões que causem danos à IP;
- b) Por descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas;
- c) Pelo uso indevido do sinal distintivo, e pelo não recolhimento de contribuições descritas quando da solicitação.



2. O produtor credenciado, que sofreu advertência, será objetivamente descredenciado se não responder em 15 dias úteis a serem contados da notificação, e resolver as irregularidades descritas acima.

3. O produtor deverá ser expressamente notificado do seu descredenciamento pelo Conselho Administrativo da Indicação de Procedência, atendendo solicitação do Conselho Regulador.

a) A partir do descredenciamento, o produtor não poderá mais utilizar a IP nas embalagens, dos produtos, manuais, e outras formas de comunicação. Não é necessário fazer *recall* de produtos que já estiverem em circulação.

4. O produtor tem direito a recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis a serem contados da notificação do descredenciamento, e os recursos serão julgados pelo Conselho Regulador vigente.

5. O produtor descredenciado poderá solicitar novo credenciamento após 6 (seis) meses da data em que expirou a autorização para o uso da IP Café Árábica da Nova Alta Paulista, e se for constatada nova irregularidade, o prazo será de 12 (doze) meses.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO RURAL E AGREGAÇÃO DE VALOR
COORDENAÇÃO DE AGREGAÇÃO DE VALOR

NOTA TÉCNICA Nº 6/2025/CAV/CGCOAV/DECAP/SDI/MAPA

PROCESSO Nº 21052.012478/2023-41

INTERESSADO: DDR/SFA-SP

1. ASSUNTO

1.1. **Instrumento Oficial que delimita a área da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista para o Produto Café**, em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Relatório Delimitação Geográfica do Território-Café Nova Alt (SEI nº 39112277);
- 2.2. Caderno Especificações Técnicas-CET (SEI nº 39112252);
- 2.3. Relatório do SEBRAE/IFSP (SEI nº 39112277);
- 2.4. Ata AGE APRUP-aprovação do CET (SEI nº 39112230)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em atendimento ao Despacho nº 265 (SEI 39112326), que solicita a elaboração de um novo *Instrumento Oficial de Delimitação, conforme previsto no art. 16, inciso VIII, alínea "a", da Portaria/INPI/PR nº 04/22, incluindo os critérios de exclusão ou inclusão de áreas da IP, como explicado no relatório, por esta CAV/CGCOAV/DECAP/SDI, Informamos que:*

3.2. **Nome:** Café Arábica da Nova Alta Paulista;

3.3. **Produto:** Café da espécie *Coffea arabica* em grãos verdes (café cru), em grãos torrados e em grãos torrados e moídos;

3.4. **Espécie:** Indicação de Procedência.

3.5. A Associação dos Produtores Rurais de Pacaembu e Região, por meio de E-mail APRUP-solicitação de novo IO (SEI nº 39112174), solicitou a este Ministério, a emissão de um novo Instrumento Oficial de Delimitação de área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022, de forma a contemplar o pedido publicado como exigência, na RPI 2809, visando compor o pedido de registro da *Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista*.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, é necessário informar que foram considerados, na análise, os documentos listados no **item 2** (acima);

4.2. Reporta-se que a Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (dentre esses, o registro das Indicações Geográficas), em seu artigo 177 dispõe que: "*considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço*" (grifo nosso);

4.3. Por sua vez, a Portaria INPI/PR nº 04/2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, versa, em seu artigo 16, que o pedido de registro neste enquadramento de Indicação Geográfica deve contemplar: "*VI - Em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço*";". O inciso VIII do supracitado artigo, especifica a necessidade da apresentação de documento nomeado Instrumento Oficial, por parte do requerente, como segue abaixo:

VIII - Instrumento oficial que delimita a área geográfica:

- a) No qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida;
- b) Expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação

Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica.

4.4. Feitas essas colocações, segue-se a análise dos documentos apresentados pela solicitante.

4.5. Segundo o Caderno Especificações Técnicas-CET (SEI nº 39112252), o produto da almejada Indicação Geográfica (IG) é o café "da espécie *Coffea arabica* em grãos verdes (café cru), em grãos torrados e em grãos torrados e moídos" (fls. 4 e 5). Conforme o indicado no referido documento, a área delimitada da IP é constituída por 23 dos 30 municípios que compõem a Nova Alta Paulista, quais sejam: Adamantina, Arco-Íris, Dracena, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Parapuã, Rinópolis, Sagres, Salmourão, São João do Pau d'Alho, Tupã e Tupi Paulista (Mapa 01).

4.6.

Mapa 01. Território da Indicação de Procedência Café Arábica da Nova Alta Paulista.



Fonte: André Sartori – Geógrafo

4.7. Nas páginas 178 e 179 do documento "Café Arábica da Nova Alta Paulista - Relatório do SEBRAE/IFSP (SEI nº 39112277) - Delimitação da área geográfica de produção da Indicação Geográfica, Junho 2023" citam:

"os municípios de Bastos, Flora Rica, Panorama, Paulicéia, Pracinha, Queiroz e Santa Mercedes. Justificativa: Bastos, Flora Rica e Queiroz possuem somente dados do LUPA de 2016/2017, e não possuem dados nas demais bases. Já os municípios de Panorama, Paulicéia e Pracinha não possuem dados nas três bases pesquisadas. O município de Santa Mercedes não possui dados a partir de 2019 nas duas bases – SAA – SP e SIDRA), e o Comitê então solicitou que ficassem somente os municípios que possuem produção cafeeira do café arábica nos últimos anos (pelo menos 2021), dos 6 anos de recorte estabelecido (2016 a 2021)";

4.8. De acordo com o documento **Relatório - Delimitação da área geográfica de produção da Indicação Geográfica** (SEI nº 39112277), a denominação "Nova Alta Paulista" originou-se do fato desta região ser a última área a ser efetivamente ocupada a partir da Alta Paulista. A cafeicultura, por sua vez, constitui-se um elemento central do processo de ocupação desta região, dada a procura por terras férteis que pudessem garantir a expansão da cafeeira. Esse processo de expansão para o Oeste do Estado teria proporcionado a criação de estradas e o prolongamento da ferrovia até a Nova Alta Paulista;

4.9. Com isso, os documentos apresentam o resgate histórico da formação dos municípios que compõem a região, acompanhado de dados estatísticos demográficos e de produção de café, fotografias e imagens de fontes diversas, referenciando a notoriedade do nome Café Arábica da Nova Alta Paulista associado à produção de café da região;

4.10. Nesse sentido, e diante de todas as informações apresentadas pela solicitante, verificam-se indícios históricos e de notoriedade a respeito da produção de café na região atualmente denominada Nova Alta Paulista, tornando o pleito coerente à delimitação geográfica da pretendida Indicação de Procedência. Cabe esclarecer que outras questões relevantes ao processo de registro da indicação geográfica serão propriamente tratadas durante o curso do processo administrativo legal junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), órgão competente para tal;

5. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA

5.1. Consoante o anexo "Relatório - Delimitação da área geográfica de produção da Indicação Geográfica" (29270840), página 182:

A área da Indicação Geográfica modalidade Indicação de Procedência para o Produto Café Nova Alta Paulista está compreendida no território dos municípios de Adamantina, Arco-Íris, Dracena, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Parapuã, Rinópolis, Sagres, Salmorão, São João do Pau d'Alho, Tupã e Tupi Paulista, sendo que possui os limites e confrontações que se descreve. A partir da Figura X observa-se como estão delimitadas as fronteiras da Indicação Geográfica. Tomando por base o sistema de coordenadas geográficas e o datum horizontal "SIRGAS 2000", consistente com a Carta do Brasil produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a área está inteiramente compreendida no fuso 22, e possui o seguinte perímetro: partindo do ponto 1, de coordenadas aproximadas -22,1110 e -50,5211, que é também conhecido como o ponto mais ao sul, situado no município de Tupã. A partir dele, segue inicialmente rumo ao oeste e deflete para nordeste, cruza o limite intermunicipal com Iacri e, em seguida, atravessa a rodovia SP-457 e cruza o limite intermunicipal com Parapuã, quando deflete para oeste e atravessa a rodovia SP-425; em seguida cruza o limite intermunicipal com Sagres deflete para nordeste, quando atravessa a rodovia SP-267, cruza o limite intermunicipal com Inúbia Paulista e, em seguida, cruza o limite intermunicipal com Lucélia, quando deflete para oeste e atravessa a rodovia SP-267 novamente para, então, cruzar o limite intermunicipal com Mariápolis e, em seguida, atravessar a estrada vicinal SPA 592/294 e depois atravessa novamente a rodovia SP-267; em seguida cruza o limite intermunicipal com Flórida Paulista, mantém rumo ao oeste e cruza o limite intermunicipal com Pacaembu, em seguida, cruza o limite intermunicipal com Irapuru e atravessa a rodovia SP-533 e cruza o limite intermunicipal com Junqueirópolis para, em seguida, cruzar o limite intermunicipal com Dracena; logo em seguida, atravessa a rodovia SP-563 e cruza o limite intermunicipal com Ouro Verde até atingir o ponto 2 de coordenadas -51,8427 e -21,5783, que é também conhecido como o ponto mais ao oeste. A partir dele, segue rumo ao nordeste, quando cruza o limite intermunicipal com Tupi Paulista e atravessa a rodovia SP-294; em seguida cruza o limite intermunicipal com Novata Guataporanga e deflete rumo ao noroeste, quando cruza o limite intermunicipal com São João do Pau d'Alho e deflete novamente rumo ao nordeste, quando cruza o limite intermunicipal com Monte Castelo até atingir o ponto 3 de coordenadas -51,6147 e -21,1415, que é também conhecido como o ponto mais ao norte. A partir dele, deflete rumo ao sudeste, cruza o limite intermunicipal com Junqueirópolis e atravessa a rodovia SP-563; em seguida, cruza o limite intermunicipal com Irapuru e depois cruza o limite intermunicipal com Pacaembu e atravessa a rodovia SP-533 para, em seguida, cruzar o limite intermunicipal com Flórida Paulista; segue rumo ao sudoeste, cruza o limite intermunicipal com Adamantina, em seguida cruza o limite intermunicipal com Lucélia e atravessa a rodovia SP-541, cruza o limite intermunicipal com Salmorão, em seguida, cruza o limite intermunicipal com Osvaldo Cruz, atravessa a rodovia SP-501, cruza o limite intermunicipal com Rinópolis, atravessa a rodovia SP-461, cruza o limite intermunicipal com Iacri, atravessa a rodovia SP-425; em seguida, cruza o limite intermunicipal com Arco-Íris e atravessa a rodovia SP-483 e deflete para sul, quando cruza o limite intermunicipal com Herculândia e deflete rumo ao leste, quando atinge o ponto 4 de coordenadas -50,2703 e -21,8428, também conhecido como o ponto mais ao leste. A partir dele, deflete rumo ao sudoeste, atravessa a rodovia SP-294, cruza o limite intermunicipal com Herculândia e atravessa a rodovia SP-483 até atingir o ponto 1, onde se iniciou a descrição deste perímetro onde, para todas as divisas intermunicipais descritas são assumidas todas as suas sinuosidades, encerrando uma área total de 691.874,43 hectares.

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Como resultado da presente análise, entende-se que a área delimitada da reivindicada *Café Arábica da Nova Alta Paulista* **apresenta coerência e conformidade para os fins pretendidos.**

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

Coordenador da CAV/CGCOAV/DECAP/SDI

NELSON DE ANDRADE JUNIOR

Coordenador Geral da CGCOAV/DECAP/SDI



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO SANTANA SANTOS, Coordenador**, em 05/02/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON ANDRADE JUNIOR, Coordenador(a) Geral de Cooperativismo e Agregação de Valor**, em 05/02/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40449952** e o código CRC **CCD0C999**.

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2857, de 07 de outubro de 2025

CÓDIGO 400 (Exigência diversa)

Nº DO PEDIDO: BR 412025000012-4

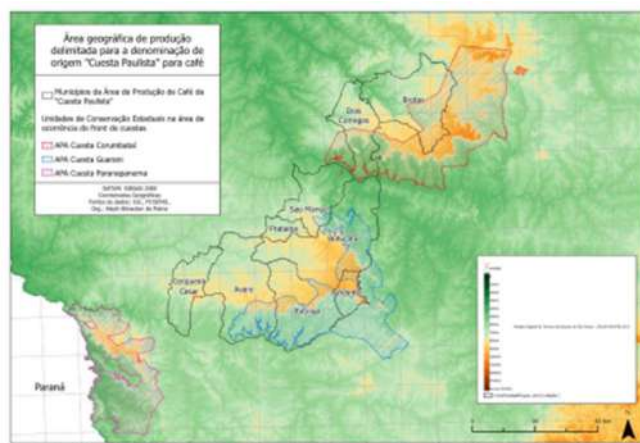
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Cuesta Paulista

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café cru, torrado em grão ou moído

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Avaré, Botucatu, Brotas, Cerqueira Cesar, Dois Córregos, Itatinga, Pardinho, Pratânia, São Manuel

DATA DO DEPÓSITO: 28 de agosto de 2025

REQUERENTE: Sindicato Rural de Pardinho

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Formulada exigência para adequação ou cumprimento de disposições legais no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E
PROTOCOLO DE MADRI
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **“CUESTA PAULISTA”** para o produto **CAFÉ CRU, TORRADO EM GRÃO OU MOIDO**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250076377, de 28/08/2025, recebendo o nº BR 412025000012-4.

Preliminarmente, identificamos que a Guia de Recolhimento da União, GRU, foi emitida no dia 05 de agosto de 2025, no valor de R\$ 2.135,00, sendo paga no dia seguinte, 06 de agosto, sendo o pedido depositado no dia 28 do mesmo mês. Ocorre que a nova tabela de retribuições do INPI entrou em vigor em 7 de agosto de 2025, atualizando os valores dos serviços e introduziu novos procedimentos. Desta forma, o valor da retribuição em vigor na data do depósito do pedido, referente ao exame de uma Denominação de Origem, já havia passado a ser de R\$ 2.360,00, devendo o valor pago ser complementado.

Ou seja, como a requerente depositou o pedido após a mudança de tabela, deve complementar a diferença das custas, no valor de **R\$ 225,00 (2.360,00 - 2.135,00)**, através do **“Código 800”**, de **“Complementação de Retribuição”**, devendo informar o número da GRU que será complementada (aparece como “Nosso-Número”), no caso 29409212342232841.

Atenção, a comprovação do pagamento acima deverá ser feita através do Código 604, de “Cumprimento de exigência”, no valor R\$ 85,00, uma vez que a requerente, por ser uma entidade sem fins lucrativos (associação), tem direito a desconto de 50% em alguns

serviços. No cumprimento da exigência deverá ser anexada a já citada GRU emitida sob o código 800 e o comprovante de pagamento. Note que o exame da documentação do processo só será feito após a comprovação da complementação acima indicada. Caso não seja feita a complementação, o pedido será arquivado.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Complemente a diferença das custas através do “Código 800”, de “Complementação de Retribuição”, no valor de R\$ 225,00, para a Guia 29409212342232841.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 400 (Exigência diversa), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas